



APROVADO
EM 25/02/2026

88

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

PROJETO DE LEI Nº 003 /2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, A SEMANA MUNICIPAL DA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

§ 1º. A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

- I – navegação na internet;
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III – fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;
- IV – fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito, e demais informações sensíveis.

§ 2º. A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

- I – métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;
- II – formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.



83

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

§ 3º. Para a realização da campanha poderão ser utilizados seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º. A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 1º de outubro, data próxima ao Dia Estadual do Idoso previsto na Lei Estadual nº 11.212/2020.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 23 de fevereiro de 2026.

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

003/2026, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, A SEMANA MUNICIPAL DA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e em aplicativos de mensagens.

A proposição alinha-se ao dever constitucional do Estado brasileiro de promover a proteção da pessoa idosa e assegurar-lhe seus direitos fundamentais, conforme determina o art. 230 da Constituição Federal, que expressamente impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece, em seus arts. 2º e 3º, que a pessoa idosa deve ser protegida de qualquer forma de negligência, violência, discriminação, crueldade ou opressão, devendo o Poder Público assegurar-lhe a efetivação de seus direitos por meio de políticas públicas específicas. Entre essas políticas, incluem-se ações educativas que previnam danos patrimoniais, emocionais e sociais, situações cada vez mais frequentes em decorrência do crescimento exponencial dos golpes eletrônicos.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

Martin Mendes Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Tais condutas geram prejuízos significativos, muitas vezes retirando de idosos economias de toda uma vida. Por isso, a prevenção, por meio de informação clara, acessível e continuada, é a ferramenta mais eficaz para reduzir a incidência desses crimes e esta iniciativa contribui para a inclusão digital responsável, a cidadania, a autonomia da pessoa idosa e a redução dos danos causados por golpes e fraudes e por estas razões peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 25 de fevereiro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CMSJC/ Of. 040/2026

São José do Calçado-ES, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito São José do Calçado/ES

Assunto: Projeto de Lei nº 003/26.

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo

Nº 0991 Recebido

em 27/02/2026

Protocolista

Excelentíssimo Prefeito,

Passo as mãos de V. Ex^a. o **Projeto de Lei nº 003/26**, que: "Institui, no âmbito do município de São José do Calçado a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências", de autoria do Vereador Marven Menezes, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VANDERLEIA MARIA ROSA
RODRIGUES:02017498742

Digitally signed by VANDERLEIA
MÁRIA ROSA
RODRIGUES:02017498742
DN: cn=VANDERLEIA MARIA ROSA
RODRIGUES:02017498742, ou=Secr
etaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2026.02.26 16:00:55 -0300

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 5 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 053/2026/GAB/PMSJC

A Sua Excelência a Senhora
Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Aspectos Jurídicos e Financeiros sobre o Projeto de Lei nº 003/2026.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para solicitar a essa Egrégia Casa de Leis cópia da íntegra do processo legislativo que culminou com a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, assinalando, além disso, a existência ou não de eventual manifestação das Comissões Permanentes quanto aos aspectos jurídicos e financeiros da proposta, especialmente no que concerne à imposição de novas atribuições administrativas ao Governo Municipal e à criação de despesas que a sanção ao projeto poderá acarretar aos cofres públicos.

Considerando que o prazo para o veto é de 15 (quinze) dias, rogamos que a resposta seja remetida no prazo razoável de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste expediente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recebi 05/03/26
Ass: *[Assinatura]*

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Secretaria C. de Apoio Castilhos
Secretaria Geral
0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 13 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 070/2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 003/2026. Vereador Marven Menezes Lins.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, que *“institui no âmbito do Município de São José do Calçado a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências”*, por ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e por via reflexa da compatibilidade com o planejamento fiscal do ente público além da violação ao princípio da separação dos poderes por se tratar de projeto de lei que define prioridades administrativas e exige organização e execução de campanhas institucionais que são atos de gestão, além das demais razões de fato e de direito que foram exaradas na Mensagem de Veto Nº. 001/2026 que segue anexa a este ofício.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732
74715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.13
09:57:04 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido em:
13/03/26
Sera Castilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, manifesto o meu **veto total** ao *Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, que “institui no âmbito do Município de São José do Calçado a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências”*, em razão de insanável inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa e por ofensa ao princípio da separação dos poderes, consoante prescreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que doravante se esclarecerá.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição, embora meritória quanto à sua finalidade, apresenta **óbices de natureza jurídica e orçamentária que impedem sua sanção**.

Observa-se *primo ictu oculi* que a matéria proposta **implica potencial geração de despesas públicas**, uma vez que a instituição de campanha municipal de orientação e conscientização demanda a realização de atividades institucionais, produção de materiais informativos, mobilização de servidores públicos e eventual organização de eventos ou ações educativas voltadas à população idosa. Todavia, o projeto de lei **não apresenta a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tampouco indica a respectiva fonte de custeio para a execução das ações previstas.

Tal exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, os quais determinam que **toda criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de compatibilidade com o planejamento fiscal do ente público.** A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

Releva mencionar que foi requisitado por meio do ofício N°. 053/2026/GAB/PMSJC cópia do processo que ensejou/instruiu o projeto de lei referenciado, com as eventuais manifestações das comissões permanentes quanto aos aspectos jurídicos e financeiros da proposta e transcorrido o prazo estabelecido, não houve por parte desta egrégia casa de leis, qualquer resposta e/ou manifestação quanto às informações requeridas, o que certamente contribuiu para o convencimento daquele que esta subscreve, que o projeto de lei não está maduro e instruído adequadamente para que possa ser sancionado pelo Poder Executivo.

Diante dessas considerações, e embora reconhecendo a relevância da temática abordada pelo projeto, conclui-se que a proposição **não reúne as condições jurídicas e orçamentárias necessárias para sua sanção**, razão pela qual o veto integral é medida que se impõe.

Assim sendo, diante dos apontamentos ora apresentados, a **proposta legislativa não pode ser sancionada**, razão pela qual, rogando vênias, apresento **veto total ao Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

São José do Calçado – ES, 13 de Março de 2026.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
15
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.13 08:44:27 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL